A DISPUTA PELA REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO BRASIL (1900-1932): CONFLITO SOCIAL, RESISTÊNCIA EMPRESARIAL E FORMAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

THE DISPUTE OVER THE REGULATION OF WORKING HOURS IN BRAZIL (1900-1932): SOCIAL CONFLICT, BUSINESS RESISTANCE, AND THE FORMATION OF LABOR LEGISLATION

José Eduardo Galvão[1]

RESUMO: O artigo analisa a regulamentação da jornada de trabalho no Brasil entre 1900 e 1932, com foco nas disputas entre trabalhadores, empresariado e Estado em torno da instituição das oito horas. A partir de fontes históricas e bibliografia especializada, demonstra-se que a limitação do tempo de trabalho resultou de intensa pressão operária, e não de concessão espontânea do poder público. Argumenta-se que a resistência do patronato se estruturou em torno de um repertório recorrente – competitividade, custos e impactos sobre o emprego –, cujos elementos, em muitos sentidos, persistem no debate contemporâneo. Ao examinar a atuação das associações empresariais, do parlamento e do Ministério do Trabalho, evidencia-se que a legislação de 1932 constituiu uma conquista social, embora marcada por limites. Conclui-se que a atual controvérsia sobre a escala 6x1 reatualiza impasses estruturais da formação do capitalismo brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: jornada de trabalho; legislação trabalhista; conflito social; discurso empresarial.

ABSTRACT: This paper examines the regulation of working time in Brazil between 1900 and 1932, focusing on the disputes between workers, employers, and the government regarding the implementation of the eight-hour workday. Based on historical sources and specialized literature, it is demonstrated that the limitation of working time resulted from intense working-class pressure rather than a spontaneous concession by the government. It also shows that employer resistance relied on recurring arguments – competitiveness, costs, and employment effects – that persist in contemporary debates. By analyzing employers' associations, parliamentary discussions, and the Ministry of Labor reveals that the 1932 legislation was both a social achievement and a limited institutional solution. It can be concluded that current debates on ending the 6x1 work schedule reflect longstanding tensions in Brazilian capitalism.

KEYWORDS: working time; labor law; social conflict; business discourse.

---

1 *Mestre em Ciência Política pela Unicamp; graduado em Ciências Sociais pela Unicamp e em Direito pela UAM; servidor público do TRT 2ª Região. O presente artigo integra resultados de pesquisa desenvolvida com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Lattes: https://lattes.cnpq.br/3147631377850922. Orcid: https://orcid.org/0000-0003-1844-8922. E-mail: zeedugalvao@gmail.com.*

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 A jornada de trabalho como problema histórico e teórico; 3 Mobilização operária e a luta pela redução da jornada (1900–1920); 4 Reorganização operária, crise econômica e pressão social (1930–1932); 5 A resposta dos industriais: associações patronais, disputa política e resistência à regulamentação da jornada; 6 O Estado e a institucionalização da jornada de oito horas: debates parlamentares e concepções em disputa; 7 Conclusão; Referências.

1 Introdução

Como vivi e mudei, o passado também mudou.
(Guimarães Rosa, "Primeiras Estórias")

O debate sobre a duração da jornada de trabalho voltou ao centro da agenda pública brasileira. A recente mobilização em torno do fim da escala 6x1 e da proposta de redução da jornada semanal – expressa, entre outros marcos, na Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2025 – revela não apenas uma insatisfação conjuntural, mas a atualização de um conflito histórico em torno do controle do tempo de trabalho e dos limites da exploração da força de trabalho[2].

A centralidade contemporânea do tema tem sido evidenciada por estudos recentes que destacam uma ambivalência estrutural: de um lado, a preocupação empresarial com produtividade, custos e competitividade; de outro, os impactos sociais, econômicos e culturais da jornada sobre a vida dos trabalhadores. Conforme aponta artigo de Pinheiro, Menezes e Leone (2025), a discussão sobre a superação da escala 6x1 no Brasil expressa justamente essa tensão entre eficiência econômica e qualidade de vida.

Nesses termos, a forte adesão social a essa pauta, impulsionada por movimentos sociais, sindicatos e organizações políticas, manifesta um descontentamento mais amplo com as condições contemporâneas de trabalho, marcadas por jornadas extensas, baixos salários e precarização crescente. Em audiências recentes no Congresso Nacional, entidades sindicais têm defendido a redução da jornada com base em argumentos relacionados à saúde dos trabalhadores e ao aumento da produtividade, o que indica articulação de reivindicações sociais com disputas em torno dos modelos de organização do trabalho no capitalismo contemporâneo[3]. Trata-se, em grande medida, de uma reação à subordinação da vida ao trabalho, na qual o tempo livre, o descanso e a reprodução social são sistematicamente comprimidos (Borsari *et al.*, 2024, p. 5).

Registra-se, contudo, que a centralidade do tema não é nova: ao longo do século XX, a limitação do tempo de trabalho constituiu um dos principais eixos

2 A limitação da jornada de trabalho constitui, na tradição marxista, um dos principais campos de disputa entre capital e trabalho, uma vez que o prolongamento do tempo de trabalho está diretamente relacionado à extração de mais-valia absoluta, nos termos de Marx (2002, Capítulo VIII).

3 Câmara dos Deputados, 24/03/2026.

de conflito social, de modo a articular mobilizações operárias, disputas políticas e intervenções estatais (Machado, 2025). Assim, o que se observa no presente, é a reatualização de um problema estrutural em novas condições históricas[4].

Essa historicidade do debate torna-se ainda mais evidente quando se observa que os argumentos mobilizados atualmente contra a redução da jornada apresentam certa continuidade com aqueles formulados nas primeiras décadas do século XX. Já naquele contexto, setores do empresariado defendiam a ampliação ou manutenção de jornadas extensas com base em justificativas econômicas, como a necessidade de garantir a competitividade e evitar prejuízos à produção.

Por isso, chama atenção a permanência de determinados argumentos contrários à redução da jornada, pois setores empresariais sustentam que a diminuição do tempo de trabalho da escala 6x1 para 5x2, ou para menos que isso, implicaria perda de competitividade, aumento de custos e elevação do desemprego. Trata-se de uma retórica historicamente recorrente (Borsari *et al.*, 2024).

Assim, a insistência nesses argumentos sugere que o debate sobre a jornada de trabalho não se limita a uma questão técnica, mas expressa uma disputa mais profunda sobre a organização das relações entre capital e trabalho, o que envolve interesses e ideologias, reafirmando a lógica de dominação de classes. Nesse sentido, com olhar nessas variáveis, este artigo analisa a regulamentação da jornada de trabalho no Brasil entre 1900 e 1932, compreendendo-a como resultado de um processo marcado por conflitos sociais, disputas entre classes e transformações institucionais. Deste modo, ao articular passado e por meio de questões suscitadas no presente, pretende-se realçar que a regulamentação da jornada de trabalho não é um processo linear nem consensual, mas sim o resultado de disputas históricas nas quais se confrontam diferentes projetos de sociedade.

2 A jornada de trabalho como problema histórico e teórico

Quando o apito/Da fábrica de tecido/
Vem ferir os meus ouvidos/
Eu me lembro de você

(Noel Rosa)

Ainda em fases iniciais da acumulação mercantil, já se observavam reflexões acerca da organização do trabalho e da duração da jornada laboral.

4 A luta pela limitação da jornada de trabalho remonta aos movimentos operários do século XIX e constitui um dos eixos estruturantes do direito do trabalho moderno. Sobre a trajetória brasileira, ver Ângela M. C. Gomes (1979).

Nesse sentido, a obra *A Utopia*, de Thomas More (2004), escrita no século XVI, apresenta uma formulação pioneira ao propor uma organização social na qual a jornada de trabalho seria limitada a seis horas diárias. Em contraste com as jornadas extensas então vigentes na Inglaterra – frequentemente superiores a quatorze horas –, More propõe que a redução do tempo de trabalho não implicaria escassez, mas, ao contrário, poderia assegurar níveis suficientes de produção para a manutenção da vida social. Conforme assinala o autor: "Se todos trabalham apenas seis horas [...] esta curta jornada de trabalho produz não apenas em abundância, mas também em excesso tudo o que é indispensável à manutenção e ao conforto da vida" (Morus, 1997, p. 81).

Embora formulada em termos utópicos, principalmente pela época proposta, essa reflexão antecipa um problema que se tornaria central no desenvolvimento do capitalismo: a relação entre tempo de trabalho, produtividade e reprodução social.

Não distante, no século XIX, com a consolidação do capitalismo industrial, essa questão ganha tratamento teórico sistemático na obra de Karl Marx. Realmente, no capítulo dedicado à jornada de trabalho em *O Capital*, o autor demonstra que a duração da jornada constitui elemento fundamental na determinação da mais-valia, na medida em que o capital depende da extração de trabalho excedente para além daquele necessário à reprodução da força de trabalho (Marx, 2002, Capítulo VIII). Sob essa perspectiva, a jornada de trabalho passa a ser interpretada como resultado de um conflito estrutural entre capital e trabalho. Como argumenta Marx, a definição de uma jornada "normal" não decorre de um equilíbrio espontâneo, mas da correlação de forças entre classes sociais em determinado contexto histórico. Nesse processo, o Estado assume papéis distintos: em um primeiro momento, sua intervenção volta-se à imposição da disciplina do trabalho, por meio de mecanismos de coerção e assegurar a regularidade da produção; em um segundo, sobretudo com o avanço da organização operária, o Estado passa a atuar como instância de mediação dos conflitos sociais, pois ele incorpora, ainda que de forma limitada, demandas relacionadas à proteção do trabalhador e à redução da jornada.

Por sua vez, no Brasil, a disciplina do trabalho industrial na virada do século XIX para o XX não pode ser apreendida em diferentes perspectivas, como em registros culturais que capturam a reorganização do tempo de vida sob o regime fabril. A canção *Três Apitos* (1933), de Noel Rosa, constitui exemplo dessa experiência ao representar o apito da fábrica como elemento estruturador da rotina operária. Como observa Adalberto Paranhos (1999, p. 15-17), a obra de Noel Rosa não apenas retrata o cotidiano dos trabalhadores urbanos, ela expressa aspectos fundamentais do processo de modernização brasileira, evidência da incorporação de uma nova disciplina temporal associada à produção industrial. O apito da fábrica, nesse sentido, simboliza a imposição de

uma temporalidade externa ao trabalhador, subordinando o tempo de vida às exigências da produção. Compreender essa dimensão implica reconhecer que as condições no interior das fábricas representam apenas o ponto de partida de uma problemática mais ampla, relacionada à organização social do tempo de trabalho e, por que não, da vida digna[5].

Do ponto de vista das condições materiais, a industrialização brasileira nas primeiras décadas do século XX caracterizou-se pela coexistência de pequenas unidades produtivas e grandes estabelecimentos industriais. Segundo Boris Fausto (2000), embora predominassem pequenas empresas de base técnica limitada, as grandes unidades concentravam parcela significativa da força de trabalho industrial, especialmente no setor têxtil. Essa configuração produtiva refletia-se diretamente nas condições de trabalho. Nas pequenas empresas, a menor distância social entre patrões e empregados tendia a produzir relações relativamente menos conflituosas. Já nas grandes indústrias, marcadas por maior concentração de capital e distanciamento entre as classes, prevaleciam condições mais severas de exploração. Esta configuração fazia com que a duração da jornada de trabalho variasse entre setores, mas, de modo geral, caracterizava-se por sua significativa extensão.

Dados do início do século XX indicam jornadas de 10 a 12 horas na indústria têxtil, sendo que, em situações extremas, alcançavam até 16 horas diárias (Fausto, 2000; Simão, 1966). Essas condições não se restringiam aos trabalhadores adultos, atingiam também mulheres e crianças, frequentemente submetidas a jornadas equivalentes e, em alguns casos, ao trabalho noturno. A extensão da jornada era agravada por fatores adicionais, como o tempo de deslocamento entre residência e local de trabalho, o que ampliava, na prática, a duração total do tempo dedicado ao trabalho (Basbaum, 1997). Com efeito, nas primeiras décadas do século XX, a exploração da força de trabalho no Brasil encontrava poucos limites institucionais, sendo a duração do trabalho determinada, em grande medida, pelas necessidades produtivas do capital e pela correlação de forças da luta operária.

Sob este panorama do caso brasileiro, configurava-se aquilo que Marx denomina "antinomia de direitos": de um lado, o capitalista, como comprador da força de trabalho, busca prolongar ao máximo a jornada; de outro, o traba-

5 A dimensão conflitiva da jornada de trabalho pode ser aprofundada a partir de diferentes tradições teóricas que destacam o tempo como elemento central das relações de poder no capitalismo. E. P. Thompson (1998) demonstra que a industrialização implicou a transformação do tempo em instrumento de disciplina social, subordinando a vida do trabalhador ao ritmo abstrato do relógio. Em perspectiva convergente, Ricardo Antunes (2018) mostra que, no capitalismo contemporâneo, a exploração ultrapassa a jornada formal, ampliando a captura do tempo de vida. Assim, a disputa pela limitação da jornada expressa, em última instância, o conflito sobre o controle do tempo social.

lhador, como vendedor dessa mercadoria, procura limitar sua duração (Marx, 2002, p. 273).

Diante dessa tensão social, o movimento operário passou a desempenhar papel central na contestação da exploração do trabalho, de modo que a classe trabalhadora constituiu uma força decisiva na pressão pela criação de uma legislação social no Brasil (Gomes, 1979; Araújo, 1981), mas não somente ela.

3 Mobilização operária e a luta pela redução da jornada (1900-1920)

Diante das extensas jornadas de trabalho que caracterizavam a industrialização brasileira no início do século XX, emergem as primeiras mobilizações operárias organizadas em torno da redução. Segundo Aziz Simão (1966, p. 100-101), as greves constituíam a principal forma de expressão dessas tensões, representando "formas coletivas de desajustamento e reajustamento nas relações de produção". Nesse sentido, a greve não se limitava à interrupção do trabalho, mas expressava simultaneamente a negação das condições impostas e a afirmação de um direito ao trabalho sob novas bases. Conforme a industrialização avançava e a concentração de trabalhadores aumentava, as mobilizações tornavam-se mais frequentes e organizadas, especialmente em centros urbanos como São Paulo e Rio de Janeiro, bem como capitais do nordeste, como Recife.

A reivindicação pela jornada de oito horas consolidou-se como uma das principais bandeiras do movimento operário a partir de 1907, quando sucessivas greves passaram a incorporar essa demanda de forma sistemática (Simão, 1966, p. 114 e ss.). Segundo levantamento de Carone (1972), Vianna (1976) e Fausto (2000), inúmeras greves incorporaram a pauta da redução da jornada. Em 1907, trabalhadores da construção civil, metalúrgicos e têxteis mobilizaram-se em diversas cidades pela implementação das oito horas. Em 1912, novas paralisações no setor têxtil e entre sapateiros reiteraram essa reivindicação.

A campanha atingiu seu auge nas mobilizações entre 1917 e 1919, período marcado por intensa atividade grevista e crescente organização da classe trabalhadora. A notória greve geral de 1917, em São Paulo, constituiu um marco nesse processo. Iniciada no setor têxtil, a paralisação rapidamente se expandiu para outros ramos industriais, mobilizou milhares de trabalhadores e evidenciou a capacidade de articulação do movimento operário. Entre as principais reivindicações estavam o aumento salarial, a abolição de multas e, por suposto, a redução da jornada de trabalho para 8 horas diárias[6]. Os estudos de Everardo Dias (1977, p. 231-232) sobre a greve de 1917 apontaram que, dentre os compromissos dos industriais para com o proletariado, não constava

6 No jornal *A Plebe*, de 16 de junho de 1917, os anarquistas compararam às 13 horas de trabalho na fábrica Crespi com as 6 horas que se trabalhava na Rússia daquele período.

a concessão das 8 horas. Tampouco, o compromisso do governo federal tangia qualquer redução da jornada de trabalho. Assim, a greve de 1917 terminou com um acordo entre o Comitê Proletário, o governo e o patronato, no qual algumas reivindicações foram aceitas, longe do estabelecimento de algum limite sobre a jornada laboral.

No geral, os resultados dessas mobilizações foram frequentemente parciais e instáveis. Em alguns casos, como no setor de construção civil em Santos, a jornada de oito horas foi conquistada e mantida por determinado período. Em outros, as concessões patronais foram limitadas ou temporárias, sendo posteriormente revertidas.

Essa dinâmica revela que, até o final da década de 1920, a duração da jornada de trabalho era definida de forma conjuntural e variava conforme a correlação de forças entre trabalhadores e empregadores. Além disso, fatores políticos e econômicos contribuíam para a oscilação do movimento operário ao longo do período. Segundo Simão (1966), a diminuição das mobilizações na década de 1920 relaciona-se tanto a fatores econômicos – como momentos de retração da atividade produtiva – quanto a elementos políticos, como a repressão estatal e a ausência de mecanismos institucionais de regulação dos conflitos trabalhistas.

Nos termos de Ângela Maria de Castro Gomes (1979), a tendência mais global da classe operária no processo de implantação e formulação de uma política social seria a de força desencadeadora e estimuladora do desenvolvimento de uma legislação social e a da burguesia urbana seria a de se opor às iniciativas desta proteção. O mesmo argumento é apresentado por Rosa Maria Barboza Araújo para quem "o movimento operário desenvolvido na República Velha é sem dúvida o grande responsável pelo novo comportamento do Estado em face da chamada 'questão social' no processo da revolução de 1930" (Araújo, 1981, p. 44).

Embora tenham ocorrido iniciativas legislativas pontuais antes de 1930, conforme observa Werneck Vianna (1976), sua aplicação era limitada e não abrangia a totalidade dos trabalhadores, restringindo-se principalmente aos principais centros industriais do país. Com efeito, a ausência de uma regulamentação generalizada da jornada de trabalho implicava que os conflitos entre capital e trabalho permanecessem circunscritos ao âmbito das relações privadas, sem garantias institucionais estatais duradouras.

4 Reorganização operária, crise econômica e pressão social (1930-1932)

A crise econômica de 1929 redefiniu o cenário das relações de trabalho no Brasil, mas não eliminou os conflitos em torno da jornada. Ao contrário,

o início da década de 1930 foi marcado pela combinação entre desemprego, redução salarial, instabilidade política e rearticulação do movimento operário. Como observa Ângela Araújo (1998, p. 161), de um lado, a crise agravava as condições de sobrevivência do proletariado; de outro, a repressão do governo Washington Luís havia desarticulado parte importante dos organismos sindicais.

Ainda assim, o ambiente político aberto pela Revolução de 1930 favoreceu nova onda de mobilização. Nos últimos meses daquele ano, intensificaram-se as greves e ações coletivas em diferentes setores, especialmente em São Paulo. A princípio, muitas dessas mobilizações tinham como foco imediato a recomposição salarial e a reversão das medidas empresariais de enfrentamento da crise. Isso porque a resposta empresarial ao colapso econômico consistiu, em larga medida, na redução dos dias trabalhados, em cortes salariais e na compressão da jornada semanal. A estratégia predominante dos industriais foi reduzir a jornada para três ou quatro dias por semana, com diminuições salariais que podiam variar entre 10% e 50% (Leme, 1978, p. 126).

As greves de novembro e dezembro de 1930 mostravam que houve paralisações em fábricas de tecido, como a Sociedade Comercial Genova e a Tabor, em razão da redução do tempo de trabalho, dos descontos salariais e da extensão irregular das horas diárias sem a devida remuneração. Em 24 de novembro de 1930, *A Platéia*[7] registrou o aumento da "manifestação operária em São Paulo", com operários das Indústrias Matarazzo buscando adesões em fábricas vizinhas. No mês seguinte, o mesmo informativo operário noticia a greve dos estivadores de Santos.

Esse novo ciclo de greves apresentou ainda uma mudança no padrão de mediação dos conflitos. Diferentemente do período da República Velha, em que a intervenção estatal se dava muitas vezes por meio do chefe de polícia, a partir de 1930 figuras do novo arranjo político, como o interventor João Alberto em São Paulo, passaram a atuar diretamente nos impasses trabalhistas. Por sua intermediação, e com a participação do Departamento Estadual do Trabalho, estabeleceu-se, após as mobilizações de novembro de 1930, um acordo prevendo reajuste salarial de 5% e horário mínimo de 40 horas semanais. Ainda que limitado, esse acordo revela que o conflito trabalhista já se deslocava do plano estritamente fabril para uma esfera de mediação política mais ampla, por meio de arranjo estatal (Araújo, 1998, p. 159-165).

Em 1931, as mobilizações adquirem maior centralidade em torno da jornada, sendo que as reivindicações formuladas nesse momento serviram de base para um movimento que culminaria, em julho, em uma, greve geral envol-

7 *"A Platéia"*, edição de 02/08/1930, Todas as informações de *"A Platéia"* foram retiradas das edições reproduzidas no arquivo pessoal da professora Ângela M. C. Araújo do Departamento de Ciência Política da Unicamp.

vendo cerca de 40 mil trabalhadores (Araújo, 1998, p. 172-173). A entrega de memorial ao Ministério indicava, por sua vez, que os trabalhadores já esperavam uma intervenção efetiva do Estado na regulação das condições de trabalho.

A resposta do patronato combinou duas estratégias principais: a promessa de que em breve seria publicada legislação trabalhista e, simultaneamente, o recurso à repressão policial. Notícias do período registram a violência contra os grevistas, inclusive com ações de cavalaria nas imediações das fábricas. Mais do que isso, as próprias circulares da CIESP/FIESP demonstram a estreita cooperação entre industriais e aparato repressivo. Em circular de 22 de julho de 1931, por exemplo, foi registrado acordo segundo o qual a polícia militar guarneceria as fábricas "ameaçadas de perturbação da ordem", cabendo aos industriais alimentar os soldados destacados para esse serviço[8]. Em outra circular, de 30 de julho, representantes empresariais comemoravam a garantia dada pelas autoridades de que o trabalho seria assegurado "em qualquer hipótese"[9]. Esses documentos mostram que a repressão física não era um elemento externo ao conflito, mas parte orgânica da defesa dos donos do capital da produção e da disciplina do trabalho.

O ano de 1932 marcou a elevação da mobilização operária. Greves de ferroviários, operários da Duchen, tecelões da Tecelagem de Seda Ítalo-Brasileira e da Fábrica Santa Madalena, além de padeiros e bancários, enfatizavam pauta pela limitação da jornada de trabalho. Em memorial enviado ao Ministro do Trabalho, Lindolfo Collor, pela União dos Operários das Fábricas de Tecidos (UOFT), protestava-se contra o aumento das horas de serviço e a redução dos salários, afirmando que muitas fábricas haviam elevado a jornada. Veja-se:

> A pedido do grande numero de operários da Tecelagem de Seda Ítalo-Brasileira, que desde muito trabalham 8h por dia, e que não querem ser arrastados a trabalhar mais horas, como acontece em outras fábricas do gênero, que trabalham 9, 10 e mais horas, enviamos o presente oficio ao Sr. Ministro do Trabalho. Há necessidade urgente de remediar um grande mal em São Paulo, pois o operariado, cansado de esperar pelas Leis Sociais, já há muito prometidas, e sofrendo condições, as mais humilhantes, aumento de horas, acompanhado de redução em seus rendimentos, começa a agitar-se. Muitas fábricas de tecidos já procederam de maneira acima descrita, aumentado para 9, 10 e até 14 as horas de trabalho, o que é contra a vontade do operariado, e mais, reduziram-se paulatinamente os vencimentos, de maneira que hoje, em dez e mais horas de

8 Circulares Fiesp/Ciesp, v. 2, 1931, maio/ago., p. 670.

9 *Idem*, p. 678.

> serviço, recebem salários mais reduzidos do que quando trabalhavam 8h [...] Todos os operários estão cientes de que tanto antes como depois do aumento de horas, lhe são reduzidos os vencimentos, embora contribuam para formar *stocks* do artigo manufaturado, o que irá trazer dias mais negros ao operariado, além do aumento já bem elevado de desemprego. Os operários, portanto, protestam contra esse tratamento e solicitam do Sr. Ministro do Trabalho providências urgentes, mesmo em caráter de emergência, para que cessem essas coações e abusos, que seja de 8 horas o máximo de serviço para todos os operários[10].

No mesmo sentido, há registros de mobilizações no Recife[11] e em outras cidades do nordeste.

Esse conjunto de mobilizações permite perceber uma mudança importante em relação ao início da crise. Se em 1930 muitas greves visavam combater os efeitos imediatos da retração econômica – especialmente a redução de dias de trabalho e salários –, em 1932 a reivindicação pela jornada de oito horas reaparece como questão estrutural, vinculada à reorganização duradoura das relações entre capital, trabalho e Estado. Além disso, foi sob esse impacto que o governo sancionou, em maio de 1932, um conjunto de medidas que respondia parcialmente às demandas operárias: os decretos da jornada de oito horas para a indústria[12] e comércio[13], a regulamentação do trabalho da mulher e a criação das Comissões Mistas de Conciliação (Araújo, 1998, p. 180).

Dessa forma, o estabelecimento da jornada de oito horas em 1932 não pode ser compreendido como simples iniciativa modernizadora do Estado, mas como resultado de um processo acumulado de pressão social. As greves e mobilizações dos primeiros anos da década de 1930 foram decisivas para fazer da questão da jornada de trabalho um problema político incontornável, deslocando a chamada "questão social" de uma posição periférica para o centro do debate público e da ação estatal.

5 A resposta dos industriais: associações patronais, disputa política e resistência à regulamentação da jornada

Se a pressão inicial pela regulamentação da jornada de trabalho partiu do movimento operário, a compreensão do processo que levou à instituição da jornada de oito horas exige examinar também a resposta patronal. Nessa pers-

10 *A Platéia*, 20/02/1932.

11 Leme (1978, p. 129-130).

12 Decreto nº 21.364, de 4 de maio de 1932.

13 Decreto nº 21.186, de 22 de março de 1932.

pectiva, a análise do pensamento e da ação dos industriais permite compreender não apenas a resistência à legislação social, mas também as divisões internas e os limites de sua atuação diante da pressão operária e da intervenção estatal.

A historiografia indica que a burguesia industrial brasileira do período não apresentava uma posição linear ou teoricamente coerente a respeito da intervenção do Estado. Como observa Ângela Maria de Castro Gomes (1979, p. 44), tratava-se de um setor que, ao mesmo tempo em que resistia à regulamentação do trabalho nas fábricas, exigia do poder público medidas de proteção econômica, como tarifas alfandegárias e incentivos à produção nacional. Em outras palavras, o empresariado recusava o Estado quando este ameaçava sua autonomia na gestão da força de trabalho, mas o reivindicava quando se tratava de proteger seus interesses econômicos mais amplos.

Essa ambivalência aparece também em outros estudos. Para Palmira Petratti Teixeira (1990), a burguesia industrial do período ocupava uma posição apenas aparentemente contraditória: exigia do Estado intervenção no terreno econômico, mas buscava afastá-lo das questões relacionadas à regulação do trabalho. Já Marisa Saez Leme (1978, p. 48) sintetiza o núcleo do imaginário patronal ao afirmar que o empresariado via o operário como um sujeito socialmente inferior, incapaz de participar das decisões que afetassem o próprio destino.

Pelo lado da burguesia industrial, o Centro Industrial do Brasil (CIB), fundado em 1904, ocupou lugar central. Segundo Leme (1978), sua criação respondia tanto à necessidade de defesa dos interesses nacionais da indústria quanto à crescente preocupação com as greves operárias. Sob a presidência de Jorge Street e, posteriormente, de Francisco de Oliveira Passos, o CIB tornou-se um ator relevante na discussão sobre legislação social. O que mais inquietava os industriais eram o eventual custo da regulação e o impacto político da mobilização operária sobre a organização da produção.

Estudando movimentos grevistas no Rio de Janeiro, Gomes (1979) mostra que, embora os industriais resistissem à redução da jornada, parte deles foi obrigada a fazer concessões sob pressão. Nas indústrias de calçados, por exemplo, o patronato argumentava que a adoção das oito horas no Rio de Janeiro o colocaria em desvantagem frente a outros estados com salários mais baixos e jornadas mais longas. Daí a lógica de parcela patronal ser fatalista: "já que não se conseguia evitar a medida no Rio, melhor que todos fossem a ela submetidos" (Gomes, 1979, p. 142). Boris Fausto (2000) identifica raciocínio semelhante entre industriais paulistas: aceitar as oito horas significaria colocar a indústria local em tamanha desigualdade frente a outros estados que isso poderia "provocar a ruína da indústria nacional" (Fausto, 2000, p. 147). Assim, aqui aparece com nitidez um dos núcleos discursivos que permeiam toda a história

da resistência patronal à redução da jornada: a ideia de que a proteção social, ao elevar custos ou padronizar limites, produziria colapso econômico, perda de competitividade e retração produtiva.

Ao mesmo tempo, a reação empresarial não era uniforme. Enquanto grandes empresas, como Crespi & Cia. e importantes metalúrgicas resistiam à jornada de oito horas ou faziam concessões mínimas, pequenas empresas e setores como a construção civil mostravam-se relativamente mais flexíveis.

Além disso, a figura de Jorge Street merece destaque. Industrial influente e dirigente do CIB, Street assumiu posições mais abertas ao reconhecimento de certas reivindicações operárias, sem, contudo, aderir plenamente à pauta das oito horas. Em agosto de 1918, ao se manifestar na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, defendeu a jornada de dez horas. Durante a greve têxtil de 1919, propôs que se aconselhasse os trabalhadores a retornar ao serviço, ao mesmo tempo em que reconhecia a legitimidade de parte de suas demandas.

As tensões internas do empresariado levaram, em 1919, à cisão do CIB e à criação do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão (CIFTA). Segundo Leme (1978), a questão operária foi uma das causas fundamentais dessa divisão, já que os industriais divergiam precisamente sobre o grau de aceitação das reivindicações de jornada e do salário. Em resposta aos colegas dissidentes, Street afirmou em artigo publicado no jornal *A Razão*, em 22 de fevereiro de 1919: "O direito de reunião e o direito de greve são tão incontestáveis que não admitem discussão". A declaração é reveladora da fissura entre os empresários.

Em notícia de maio de 1919, o jornal O Estado de São Paulo relatou que o Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de Algodão e o Centro da Indústria de Calçados e Comércio de Couros enviaram um memorial ao então Presidente da República:

> O ideal de oito horas de trabalho [...] vai sendo caracterizado em toda parte. Seria honroso para todos nós que a democracia brasileira desse o exemplo salutar, decretando em todo território da União o regime de oito horas de trabalho, satisfazendo assim as justas aspirações de todos que trabalham nas indústrias.

Os setores dissidentes, reunidos no CIFTA, assumiram linha mais dura. Como destaca Marcos Alberto Horta Lima (1992, p. 9), a nova entidade representou uma estratégia de despersonalização do conflito: em vez de o patrão aparecer diretamente na relação com o operário, a associação falava em nome do conjunto da classe empresarial. Isso reforçava a capacidade de coordenação patronal e de pressão coletiva sobre o Estado. Além disso, o CIFTA combateu a Lei de Férias e criticou a redução da jornada dos menores prevista no Código de Menores. Em memorial apresentado ao Conselho Nacional do Trabalho em

1927, os industriais listavam os chamados "dias mortos" do ano – domingos, feriados, dias santificados e carnaval – para sustentar que já havia descanso suficiente no calendário produtivo.

Em 1929, representantes do CIFTA, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) e do Centro dos Industriais de Calçados afirmaram que a limitação do trabalho de menores a seis horas era "tecnicamente inexequível" para a indústria, pois as diferentes seções da fábrica dependeriam umas das outras (Lima, 1992, p. 46-59).

A criação do CIESP[14], em 1928, reforçou ainda mais essa capacidade patronal de formulação e pressão. Fundado para representar especificamente os interesses industriais, o CIESP reuniu figuras como Francisco Matarazzo, Roberto Simonsen, Horácio Lafer, José Ermírio de Moraes e o já mencionado Jorge Street. Desde seu início, o centro demonstrou forte preocupação com a chamada "questão social", especialmente com a Lei de Férias e o Código de Menores. Em 1929, o Centro publicou um relatório que discorre sobre as ações desenvolvidas até então desde sua fundação em 1928. A postura do Centro frente às duas leis pôde ser identificada no seguinte fragmento:

> não hesitamos em ir ao Rio expor a S. Exa. o Sr. Presidente da República a situação que a Lei de Férias e o Código de Menores viria criar para o parque industrial brasileiro e, no próximo período Legislativo, vamos pleitear a revogação desta lei, bem como da das Férias que na parte que, atingindo o trabalho nacional, lhe causa os mais graves embaraços. Quando nos referimos ao trabalho nacional, abrangemos não só patrões mas ainda e sobretudo operários, pois que as leis em apreço são grandemente lesivas para estas duas classes sociais[15].

A formulação é particularmente importante porque antecipa um argumento recorrente na gramática empresarial: o de que a legislação trabalhista, embora apresentada como proteção social, seria prejudicial também aos próprios trabalhadores. Em outras palavras, o empresariado passava a construir uma retórica segundo a qual a limitação da jornada e a ampliação do descanso causariam efeitos perversos sobre emprego, salários e competitividade – uma retórica muito próxima daquelas mobilizadas em debates contemporâneos sobre redução da jornada.

---

14 OLIVEIRA, Clovis. *Do Ciesp à Fiesp:* história de uma instituição de empresários. São Paulo: conferência comemorativa do 40º aniversário de fundação do Ciesp – promovido pelo Instituo "Roberto Simonsen" e Ciesp em 1968, publicado em 1969.

15 CIESP. *Relatório de 1928 publicado em 1929*. Acervo FIESP, Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp.

Em 1930, o caderno Legislação Social no Brasil, publicado pelo CIESP e contendo texto de José Ermírio de Moraes, reforçava essa posição ao defender a jornada de dez horas com base em comparações internacionais. O argumento era de que os Estados Unidos, país de alta produtividade, ainda mantinham longas jornadas, e que a adoção de dez horas no Brasil elevaria o poder aquisitivo do operariado ao mesmo tempo em que baratearia a produção. Moraes afirmava: "Estabelecendo-se no país o regime das 10 horas de trabalho, teremos aumentado consequentemente o poder aquisitivo de nosso operariado"[16]. A afirmação é reveladora: a jornada longa deixava de ser apresentada apenas como necessidade técnica e passava a ser justificada como suposto benefício ao próprio trabalhador.

A partir do momento em que o Ministério do Trabalho sinaliza transformar em lei aquilo que antes dependia de acordos circunstanciais, os industriais são obrigados a explicitar seus fundamentos e a marcar posicionamentos. Dessa forma, a partir de então o discurso empresarial se cristaliza em argumentos duradouros: competitividade, técnica, produtividade, ordem social e defesa dos próprios trabalhadores contra os "exageros" da legislação.

A resistência patronal à regulamentação do trabalho não se restringia à jornada dos adultos, estendia-se também a temas que, à primeira vista, poderiam parecer consensuais, como a proteção ao trabalho de menores. A reação ao Código de Menores evidenciava como, mesmo em matérias associadas à proteção social mínima, os industriais mobilizavam argumentos econômicos, morais e jurídicos para rejeitar a intervenção estatal. A circular do CIESP de 30 de janeiro de 1930, ao comentar o art. 108 do projeto – que limitava a jornada dos menores a seis horas diárias –, afirmava que sua aplicação representaria "a ruína da mocidade operária e de várias indústrias", além de violar a liberdade de indústria[17]. A alternativa proposta pelo empresariado era fixar o patamar de oito horas, sob a justificativa de que tal duração "não oferece os inconvenientes psicológicos" apontados pelo legislador. Mais do que isso, o documento mobilizava um argumento de forte apelo moral, ao sustentar que a restrição do trabalho levaria os menores à marginalidade: privados do acesso ao trabalho fabril, estariam condenados a "vaguear pelas ruas e praças, sem destino, sem objetivo e sem recursos, sujeitos a todas as seduções dos vícios" (CIESP, 1930).

Em 1931, o foco do debate desloca-se para o projeto mais amplo de regulamentação das relações de trabalho conduzido pelo Ministério do Trabalho. O anteprojeto de Código do Trabalho previa, em seu art. 7º, a fixação da jornada de oito horas para o trabalho diurno e sete para o noturno, estabelecendo limites

16 CIESP. *Legislação brasileira* – sugestões. São Paulo: edição mimeografada pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, setembro de 1930, p. 186-187.

17 *Circulares Fiesp/Ciesp*, 1930/31, v. 1 (80-100, 102-131, 133-140) jan./dez. e jan./maio, p. 370-390.

claros à extensão do tempo de trabalho. Tratava-se, portanto, de uma mudança qualitativa: a jornada deixava de ser objeto de negociação contingente para se tornar norma geral de caráter estatal e contorno nacional.

A reação do empresariado, articulada por meio do CIESP/FIESP[18], foi imediata e sistemática. Em documento encaminhado ao ministro Lindolfo Collor em agosto de 1931, os industriais condensaram os principais argumentos contrários à generalização da jornada de oito horas. Em primeiro lugar, destacavam a heterogeneidade das atividades industriais, sustentando que "algumas exigem horário menor e outras horário maior", o que tornaria inadequada qualquer imposição uniforme. Em segundo lugar, retomavam o argumento da concorrência desigual, afirmando que a aplicação da lei seria observada nos centros mais fiscalizados – como São Paulo e Rio de Janeiro –, mas não nos demais, criando distorções no custo de produção.

Um elemento complementar relevante para a compreensão do pensamento industrial no período é a atuação do Instituto de Organização Racional do Trabalho (IDORT)[19], cuja produção intelectual contribuiu para consolidar uma abordagem técnica da questão do tempo de trabalho. Criado com o objetivo de estudar, aplicar e difundir os métodos de organização científica do trabalho humano, o instituto se inscrevia no movimento mais amplo de difusão do taylorismo no Brasil. O IDORT buscava racionalizar o processo produtivo por meio da eliminação de desperdícios e da maximização da eficiência. A perspectiva do Instituto não se organizava diretamente em torno da defesa ou rejeição explícita da jornada de oito horas, mas contribuía para moldar os termos do debate empresarial ao mudar o foco para a produtividade e a eficiência de modo a diluir o aspecto conflitivo capital *versus* trabalho. A racionalização era entendida como um processo técnico orientado a obter o proveito máximo com o mínimo de energia, o que implicava estudar a fadiga, os ritmos de trabalho e a distribuição de pausas. Nesse sentido, o tempo de trabalho passava a ser analisado menos como um direito social e mais como uma variável econômica a ser otimizada e por isso passível de regulamentação.

Como indicavam estudos divulgados pela própria revista do IDORT, a fadiga deveria ser combatida não em nome da proteção do trabalhador, mas para preservar sua capacidade produtiva e evitar a "ociosidade da maquinaria"[20]. Dessa forma, ainda que sob uma linguagem científica e modernizadora, a racionalização do trabalho se articulava aos interesses mais amplos do empresariado.

Nesse contexto de formação do pensamento empresarial sobre a jornada de trabalho no Brasil, embora com nuances internas, o empresariado brasileiro

18 *Circulares Fiesp/Ciesp*, 1931, v. 2 (141-181) maio/ago.

19 *Revista IDORT*, São Paulo, n. I, v. I, jan. 1932. Arquivo Edgard Leuenroth.

20 *Revista IDORT*, São Paulo, n. II, v. I, p. 03, fev. 1932.

convergia em um ponto fundamental: a defesa da manutenção de sua autonomia sobre a organização do trabalho. A regulamentação estatal da jornada – sobretudo na forma de um limite uniforme de oito horas – era percebida como uma ameaça a esse controle, o que explica a intensidade e a persistência da oposição patronal ao longo das décadas que antecederam sua efetiva normatização.

6 O Estado e a institucionalização da jornada de oito horas: debates parlamentares e concepções em disputa

Além da disputa autônoma entre movimento operário e entidades patronais, as instâncias estatais constituíram um polo decisivo na elaboração e no estabelecimento da legislação social. A análise desse processo revela que a regulamentação da jornada de trabalho foi resultado do embate gerado pela pressão operária, da articulação entre conflito social, disputas políticas e transformação das formas de intervenção estatal (Gomes, 1979, p. 56). Uma visão sintética desse percurso aparece em texto de M. Silva Relle, publicado em 1930, segundo o qual,

> As tentativas foram realizadas em 1895, 1897, 1901, 1903, 1907, 1911, 1913, 1915 e 1919, que foram sem resultados, pois os nossos legisladores não aceitaram as sugestões apresentadas, não tendo o Congresso atendido a insistentes pedidos dos proletários, dirigidos pelos mais dedicados *leaders*. Em 1920, alguns deputados, em vista dos compromissos assumidos pelo Brasil no tratado da paz assinado em Versalhes em 1919, apresentaram varias sugestões sobre a legislação social, inclusive as bases preliminares do Código de Trabalho, que foram reunidas depois em 1923, tomando o numero 265, em projeto da Câmara dos Deputados e, finalmente, com emendas, anos depois, em 1925, passou a ser o projeto nº 84-A, do mesmo ano. Aprovado na Câmara, foi remetido ao Senado e ali ficou arquivado na comissão de legislação social[21].

Esse impasse legislativo refletia o próprio caráter das disputas em torno da questão social. Entre 1917 e 1919, os debates parlamentares passaram a vincular mais explicitamente as reivindicações dos trabalhadores ao desenvolvimento do comércio e da indústria no país. Como destaca Gomes (1979, p. 59-60), a burguesia urbana tornou-se alvo frequente de ataques no Parlamento, sendo a legislação social muitas vezes cobrada como forma de punição aos setores que acumulavam lucros em meio ao agravamento das condições de vida da população urbana.

21 RELLE, Silva M. O operariado e as plataformas dos srs. Júlio Prestes e Getúlio Vargas. *In*: *O Estado de São Paulo*, 3 de janeiro de 1930. Exemplar consultado no Arquivo Edgard Leuenroth.

No interior da Câmara, era possível identificar ao menos três posições relativamente nítidas. A primeira representava os chamados deputados trabalhistas, entre os quais se destacavam Maurício de Lacerda e Nicanor Nascimento. Esses parlamentares denunciavam a precariedade das condições de vida e trabalho do operariado, defendiam as greves como forma legítima de pressão e sustentavam a necessidade de intervenção estatal no mercado de trabalho. Em julho de 1917, Maurício de Lacerda apresentou projeto para o estabelecimento da jornada de oito horas diárias. A segunda posição relevante era a da bancada gaúcha, influenciada pelo positivismo e, segundo Gomes (1979, p. 74), a mais resistente à regulamentação do trabalho entre 1912 e 1928. Seus representantes opunham-se à intervenção da União na esfera das relações privadas, sustentando a inconstitucionalidade de uma legislação trabalhista com base na liberdade de contrato prevista no Direito Civil. Para essa corrente, a questão social deveria ser tratada, sobretudo, como problema moral e educativo, não como matéria de regulação econômica. Esta bancada preferia preservar a autonomia regional e uma concepção mais autoritária e tutelar de controle social.

A terceira posição era a da bancada paulista, que expressava majoritariamente os interesses do comércio e da indústria. Diferentemente dos gaúchos, os parlamentares paulistas admitiam a necessidade de uma legislação social e da intervenção do Estado, mas concebiam essa intervenção, sobretudo como instrumento de preservação da ordem, da paz social e dos interesses privados.

O que se percebe desses posicionamentos é a passagem gradual da jornada de trabalho da esfera do conflito fabril para o campo da política pública – movimento decisivo para que, em 1932, a regulação estatal do tempo de trabalho pudesse finalmente se consolidar.

Além da Câmara Federal, a elaboração da legislação social nos anos 1930 passou a depender crescentemente de novos órgãos técnicos e administrativos criados no interior do próprio Estado. Um exemplo importante foi o Departamento do Trabalho Industrial, Comercial e Doméstico do Estado de São Paulo, organizado logo após a criação do Ministério do Trabalho. Segundo o decreto de criação do Departamento, tratava-se de um órgão incumbido de "amparar, dentro da legislação federal em vigor, e de harmonia com o Ministério do Trabalho, não só os interesses das indústrias e do comércio, como também de todos aqueles que, como operários ou empregados, se dedicam a esses ramos de atividade"[22]. A própria *Revista do Trabalho*, veículo deste Departamento, fundada em 1931, revela muito da concepção que orientava essa nova burocracia estatal. A publicação explicitava uma posição de recusa tanto ao liberalismo

22 Art. 2º do Decreto nº 4.813, de 31 de dezembro de 1930. *In*: COUTO, Adail Valente de. O operariado e suas garantias atuais. *Revista do Trabalho*, ano I, n. 2, jan. 1932, p. 17.

clássico quanto às alternativas mais radicalizadas de conflito social, propondo um regime de "colaboração entre as duas classes", capital e trabalho[23].

Em texto publicado em 1932, Adail Valente de Couto, funcionário da direção do Departamento do Trabalho, afirmou que uma das tarefas fundamentais do órgão era "educar as nossas massas trabalhadoras, preparando-lhes o espírito para conceber e executar a legislação especializada"[24]. A noção de proteção social aparecia, assim, articulada a uma pedagogia estatal do trabalho, fundada menos na autonomia dos trabalhadores do que na sua incorporação disciplinada à nova ordem.

Nos anos seguintes, a *Revista do Trabalho* também incorporou o debate internacional sobre redução da jornada e desemprego, especialmente em torno da semana de 40 horas[25]. A questão era tratada a partir de um duplo prisma: de um lado, a redução do tempo de trabalho como possível resposta ao desemprego; de outro, a necessidade de reorganizar a produção diante dos avanços técnicos. Assim, a limitação da jornada aparecia associada tanto à proteção do trabalhador quanto ao problema da racionalização da economia e da força de trabalho.

Essa visão técnica e administrativa também aparece em outros autores ligados ao Estado. Em parecer de 1934, Edgard Teixeira Leite exaltou a criação do Ministério do Trabalho como uma das realizações mais importantes da Revolução de 1930, precisamente porque havia permitido transformar o proletariado em "uma força orgânica de cooperação com o Estado"[26]. Conforme, Teixeira Leite,

> As medidas adotadas, mesmo em rápida síntese, foram numerosas e visavam regular a duração do trabalho nas indústrias e no comércio, com o regime dos "três tempos"; convenções coletivas de trabalho, para regularizar a remuneração do trabalho; comissões mistas de conciliação e juntas de julgamento, que criavam os conselhos paritários, destinados a solucionar os conflitos entre classes patronais e operários, que se pode reportar como o primeiro passo para assegurar no Brasil a organização da Justiça do Trabalho [...]; a proteção do trabalho dos menores e das mulheres [...][27].

23 VALLE, Heitor Lobato. As nossas diretrizes. *Revista do Trabalho*, São Paulo, ano I, n. 1, dez. 1931.

24 COUTO, Adail Valente de. O operariado e suas garantias atuais. *Revista do Trabalho*, ano I, n. 2, jan. 1932, p. 17.

25 *Revista do Trabalho*, Rio de Janeiro, ano II, n. 10, set. 1934, p. 10; A semana de 40 horas. *Revista do Trabalho*, Rio de Janeiro, ano II, n. 11, nov. 1934, p. 7.

26 *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, dez. 1934, n. 4, p. 99.

27 *Idem*, p. 101.

Já Oliveira Vianna, embora reconhecesse a importância da regulação do trabalho, atribuía à tutela estatal um sentido marcadamente produtivista: a proteção social deveria evitar que o trabalhador se deteriorasse fisicamente e reduzisse sua eficiência como agente da produção (Vianna, 1951, p. 29). Em contraste, juristas como Evaristo de Moraes justificavam a intervenção estatal, sobretudo pela necessidade de estabelecer "justas condições para o contrato de trabalho", enfatizando a proteção da saúde e da dignidade do trabalhador (Mores, 1971, p. 19).

A diferença entre essas perspectivas é importante: enquanto para alguns técnicos do Estado a regulação da jornada se legitimava como mecanismo de preservação da produtividade, para outros ela aparecia como limite necessário à exploração do trabalho.

Como destaca Ângela Araújo (1992), uma das transformações decisivas do período 1930-1937 foi a migração do processo decisório da esfera predominantemente legislativa para o Executivo, em especial para o Ministério do Trabalho. Foi nesse âmbito que reivindicações foram examinadas, estudos realizados, interesses articulados e projetos de lei redigidos para posterior aprovação. Desse modo, a institucionalização da jornada de oito horas deve ser compreendida também como resultado da formação de uma nova capacidade estatal de intervir, arbitrar e normatizar os conflitos entre capital e trabalho.

A criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em novembro de 1930, representou um marco decisivo na mudança do tratamento estatal da questão social no Brasil. Se, durante a Primeira República, as tentativas de regulamentação do trabalho permaneceram em grande parte bloqueadas no Legislativo, a partir da Revolução de 1930 o centro do processo decisório deslocou-se para o Executivo.

A própria questão social ganhou nova centralidade no discurso político do período. Durante a campanha presidencial de 1929-1930, tanto a chapa governista quanto a Aliança Liberal (getulista) prometeram enfrentar os problemas do trabalho. Segundo Rosa Maria Barboza Araújo (1981, p. 25-47), a Aliança Liberal transformou a questão social em instrumento de crítica ao regime vigente, acusando-o de ignorar os conflitos do trabalho e de responder a eles apenas com repressão. Ainda assim, a promessa de reforma social não deve ser compreendida como simples concessão ao operariado, mas como parte de uma estratégia de luta pelo poder.

Nesse contexto, a criação do Ministério do Trabalho aparece como expressão de uma nova forma de intervenção estatal. No discurso de instalação do governo provisório, Getúlio Vargas apresentou o novo órgão como instrumento destinado a "superintender a questão social" e a promover o amparo do operariado urbano e rural. A nomeação de Lindolfo Collor para a pasta

foi decisiva para dar forma a esse projeto. Jornalista, deputado e articulador da Aliança Liberal, Collor revelou-se particularmente sensível à necessidade de modernização institucional do país e à construção de uma política social ativa, ainda que orientada por um ideal de colaboração entre classes, e não de enfrentamento da estrutura econômica e social existente (Araújo, 1981). Sob sua gestão, o Ministério passou a reunir uma composição bastante heterogênea, congregando juristas, técnicos, jornalistas, quadros do movimento operário e até industriais, como Jorge Street. Essa diversidade permitiu a elaboração de uma legislação social relativamente ampla, mas também produziu tensões internas e disputas constantes.

No caso específico da jornada de trabalho, Lindolfo Collor apresentou em agosto de 1931 a exposição de motivos do projeto que fixava as oito horas para a indústria e para o comércio. Nela, justificava a medida tanto pelo compromisso internacional assumido pelo Brasil nas convenções da Organização Internacional do Trabalho quanto pela precariedade concreta das condições laborais existentes no país. Collor também reconhecia a grande heterogeneidade e desordem da jornada praticada no país, observando que, em muitos estabelecimentos, o trabalho variava entre seis e quatorze horas diárias, e que a ausência de padronização gerava prejuízos aos trabalhadores e concorrência desigual entre empresas. A regulamentação da jornada aparecia, assim, associada simultaneamente à proteção social e à necessidade de organizar de modo mais racional e uniforme o mercado de trabalho.

A política social do Ministério, contudo, não se restringia à proteção do trabalhador em sentido estrito. Seu objetivo mais amplo era integrar o operariado à nova ordem política, substituindo a lógica aberta da luta de classes pelo princípio da colaboração entre capital e trabalho. Essa orientação foi explicitada pelo próprio Collor em dezembro de 1930, ao afirmar que a política da pasta buscava superar o conceito negativo de luta de classes.

Os projetos relativos à jornada de trabalho foram elaborados ainda durante a gestão Collor, mas sua conversão em decreto só se efetivou em 1932, já sob o comando de Salgado Filho. Isso não diminui o papel de Collor, cuja gestão foi responsável por estruturar o problema, formular os projetos e abrir o debate público sobre a questão. Com efeito, a promulgação do Decreto nº 21.364, de 4 de maio de 1932, que regulamentou a jornada de trabalho na indústria, consolidou um novo patamar de intervenção estatal. Ainda que a norma previsse hipóteses de prorrogação e mecanismos de adaptação setorial, sua importância histórica reside em ter retirado a definição da jornada do plano das relações privadas e da pura correlação conjuntural de forças, inserindo-a no campo da legislação nacional.

Desse modo, a jornada de oito horas deve ser compreendida como resultado de uma combinação entre pressão operária, reorganização institucional do Estado e tentativa de modernização conservadora das relações de trabalho no Brasil. Igualmente, pesaram as variáveis oriundas do ambiente internacional do pós-Primeira Guerra. A Conferência da Paz de 1919 e as deliberações da OIT difundiram parâmetros mínimos de proteção social – entre eles a jornada de oito horas diárias e quarenta e oito semanais – que passaram a funcionar como referência recorrente nos debates nacionais. Essas referências, contudo, não atuaram de forma mecânica. Elas foram mobilizadas de modos distintos por trabalhadores, parlamentares, industriais e agentes do Estado: ora como fundamento para defender a modernização social do país, ora como parâmetro diplomático a ser adaptado às "condições nacionais", ora ainda como instrumento retórico de contenção ou negociação do conflito social. Assim, a pressão internacional integrou o conjunto de condições que favoreceram a normatização da jornada, mas não substituiu a pressão histórica exercida pelo movimento operário brasileiro, que foi decisiva para transformar o tempo de trabalho em problema político incontornável.

7 Conclusão

A regulamentação da jornada de trabalho no Brasil entre 1900 e 1932 não resultou de uma evolução linear nem de concessão estatal, mas de um processo marcado por conflitos entre classes, no qual a mobilização operária teve papel determinante. A intervenção do Estado, consolidada a partir de 1930, não eliminou esse conflito, mas o reorganizou institucionalmente, por meio do estabelecimento de limites à jornada sem suprimir o controle patronal. Nesse sentido, a análise desse processo também contribui para a compreensão dos fundamentos históricos do Direito do Trabalho brasileiro, evidenciando sua constituição como produto de disputas sociais e políticas, condicionada em grande parte pela correlação de forças geradas pelo movimento operário.

Adiciona-se que a análise desse processo sugere a permanência de elementos estruturais no debate contemporâneo. As controvérsias atuais sobre a redução da jornada e o fim da escala 6x1 tendem a reatualizar argumentos históricos e demonstram que os limites do tempo de trabalho não são definidos por critérios técnicos, mas, em particular, pela disputa entre interesses do capital e do trabalho. Assim, a redução da jornada permanece, ontem como hoje, condicionada à mobilização social e da ação política. Contudo, reconhece-se que, no debate atual, há novas variáveis que atualizam a agenda de pesquisas, como o fato de empresas já passarem a praticar a escala 5x2 porque não encontram no mercado de trabalho quem esteja disposto a trabalhar em jornadas maiores.

Seja como for, revisitar este passado é importante para compreender variáveis estruturais da disputa atual.

Referências

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão*: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. *A construção do consentimento*: corporativismo e trabalhadores no Brasil nos anos 30. São Paulo: Scritta, 1998.

ARAÚJO, Rosa Maria Barboza. *O batismo do trabalho*: a experiência de Lindolfo Collor. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

BASBAUM, Leôncio. *História sincera da República*: de 1889 a 1930. 6. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1997.

BORSARI, Pietro *et al*. *Jornada de trabalho na escala 6x1*: a insustentabilidade dos argumentos econômicos e uma agenda a favor dos trabalhadores e das trabalhadoras. Campinas: Cesit/Unicamp, 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Sindicatos citam saúde e produtividade como argumentos para reduzir a jornada de trabalho semanal*. Brasília, 24/03/2026. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/1257167-sindicatos-citam-saude-e-produtividade-como-argumentos-para-reduzir-a-jornada-de-trabalho-semanal/. Acesso em: 25 mar. 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. *Boletim do Ministério do Trabalho*. Rio de Janeiro, 1934.

DIAS, Everardo. *História das lutas sociais no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1977.

FAUSTO, Boris. *Trabalho urbano e conflito social (1890-1920)*. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

GALVÃO, José Eduardo. *A disputa pela regulamentação da jornada de trabalho no Brasil nos anos 1910-1930*. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2006.

GOMES, Ângela de Castro. *Burguesia e trabalho*: política e legislação social no Brasil (1917-1937). Rio de Janeiro: Campus, 1979.

LEME, Marisa Saenz. *A ideologia dos industriais brasileiros (1919-1945)*. Petrópolis: Vozes, 1978.

MACHADO, Sidnei. A PEC 8/2025 e a redução da jornada de trabalho: impactos e tensões no direito do trabalho. *In*: *Dossiê*: fim da escala 6x1 e redução da jornada de trabalho, 2025.

MARX, Karl. *O capital*: crítica da economia política. Livro I. 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MORUS, Thomas. *A utopia*. Porto Alegre: L&PM, 1997.

PARANHOS, Adalberto. *O roubo da fala*: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil. São Paulo: Boitempo, 1999.

PINHEIRO, José Wilton; MENEZES, Élora Matos; LEONE, Edmar Lucas. Reflexões sobre a jornada de trabalho no Brasil: possibilidades e implicações do fim da escala 6x1. *Ciência & Tecnologia*, Jaboticabal, v. 17, n. 1, e17109, 2025.

REVISTA DO TRABALHO. Rio de Janeiro, 1931-1935.

SILVA, Wanise Cabral; ANTUNES, Ludmila Rodrigues; RODRIGUES, Mariane Pereira. O peso do trabalho e os corpos que aguentam: quem sustenta a escala 6x1. *In*: *Dossiê:* fim da escala 6x1 e redução da jornada de trabalho, 2025.

SIMÃO, Azis. *Sindicato e Estado*. São Paulo: Dominus, 1966.

SOUZA, Renildo. A flexibilização das relações de trabalho no Brasil. *In*: GARIBALDI, Anita. *O trabalho no século XXI*. São Paulo: Editora Anita Garibaldi, 2001.

TEIXEIRA, Palmira Petratti. *A fábrica do sonho*: trajetória do industrial Jorge Street. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

THOMPSON, E. P. Tempo, disciplina de trabalho e capitalismo industrial. *In*: THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e sindicalismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

VIANNA, Oliveira. *Direito do trabalho e democracia*: o problema da incorporação do trabalhador ao Estado. Rio de Janeiro: José Olympio, 1951.

VIANNA, Oliveira. *Problemas de organização e problemas de direção*. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1974.

Como citar este texto:
GALVÃO, José Eduardo. A disputa pela regulamentação da jornada de trabalho no Brasil (1900-1932): conflito social, resistência empresarial e formação da legislação trabalhista. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre, v. 92, n. 3, p. 183-205, jul./set. 2026.